

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 494/2020

Carambeí, 11 de Setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora

ADRIANA CORDEIRO GALVÃO

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro – Paraná

Notícia de Fato nº MPPR-0031.20.000519-2

Excelentíssima Senhora:

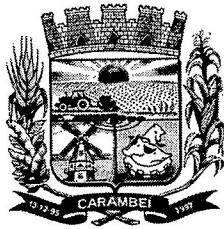
Venho por meio deste, em resposta ao ofício de nº 0862/2020-3ª PJ, prestar as informações que foram solicitadas por Vossa Excelência, através do recebimento do *e-mail* encaminhado pelo vereador Emerson Plovas Bueno, narrando supostas irregularidades, as quais serão respondidas pontualmente:

- **Servidores comissionados exercendo atividades administrativas:**

Foi noticiado que assessores parlamentares realizam de forma contínua e rotineira serviços que competem à servidores efetivos, que dois assessores atuam como controladores de áudio e vídeo durante a realização das sessões plenárias.

Esta informação não procede e esclarecemos o porquê. A Câmara Municipal realiza apenas uma sessão por semana e a maioria delas não ultrapassa a duração de 1 hora, e mesmo com a Pandemia, as proposições estão tendo sua tramitação normal.

Não há sessões ordinárias nos meses de julho, e há recesso entre os dias 13 de dezembro à 15 de fevereiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Em meados do ano de 2019, o Presidente da Casa juntamente com a Procuradora Jurídica e da Contadora da Casa, se dirigiram até o Tribunal de Contas do Paraná a fim de tirar dúvidas junto a um técnico para possível elaboração de um Projeto de Lei para sanar tal questão. Sendo assim, foi elaborado um Projeto de Lei criando vagas para preenchimento de cargos efetivos, onde um dos cargos, mais especificamente o cargo de Técnico em Informática, dentre outras funções, previa o controle do sistema de som e vídeo do Plenário e quaisquer outras gravações relativas à Câmara Municipal, gravar as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e quaisquer atos públicos realizados dentro da Câmara quando solicitado.

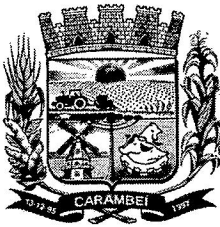
Com a aprovação do Projeto, a lei foi promulgada pelo Presidente, porém, após notificação do próprio Tribunal de Contas onde houve apontamento de erros no processo legislativo, a Mesa Executiva apresentou novo Projeto de Lei, revogando os cargos efetivos que haviam sido criados.

Dessa forma, os assessores fizeram essa transmissão por um tempo, tendo por base o Princípio da Economicidade, considerando que são pouquíssimas horas por mês para a realização desse trabalho e esse é o único acesso da população às sessões, pois em virtude da Pandemia, o acesso de pessoas estranhas ao quadro de servidores e vereadores está restrito, porém, para evitar que incorrêssemos em erro, duas servidores efetivas passaram a realizar as transmissões das Sessões.

A transmissão por parte de assessores aconteceu por muitos anos, mas somente nesta gestão foram tomadas as providências para sanar tal situação, sendo que foi contratada uma empresa especializada na prestação de serviço de sonorização por meio do Processo de Dispensa nº 16/2020¹, tendo sido ratificada a Dispensa em 11/08/2020. Tal contratação está embasada em informações técnicas diretamente do Tribunal de Contas, Pareceres do Controle Interno da Casa, Contabilidade e Procuradoria Jurídica. Cabe ressaltar que a contratação é temporária, até que sejam criados, através de Lei, cargos efetivos que tenham esta função.

Destaca-se que está sendo feito um estudo para que, futuramente, seja elaborado um Projeto de Lei que criará vagas efetivas com a previsão de atribuição

¹ ANEXO I – Processo de Dispensa nº 16/2020: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sonorização



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

do controle do sistema de som e vídeo.

- **Liberação dos servidores integrantes do grupo de risco da COVID 19 sem propiciar para efetuarem trabalho remoto:**

Foi informado que metade dos servidores da Câmara foram dispensados de cumprir expediente na Câmara através da Portaria 26/2020 e que não foram disponibilizadas condições para efetuarem trabalho remoto.

Sobre esse item temos a informar que essa informação também não procede, considerando que aos servidores que solicitaram, via protocolo, tal modalidade de trabalho por apresentar uma das condições elencadas pela OMS e demais órgãos como sendo grupo de risco, foram cedidos equipamentos de informática da Câmara Municipal, sob guarda e responsabilidade dos servidores para que possam trabalhar em casa. Os demais não solicitaram pois possuem equipamentos de informática em casa e realizam seus trabalhos tendo por base o site da Câmara, onde estão disponíveis todos os dados por meios de nossos canais, porém, quando necessitam vir até a Câmara, o fazem em horário diverso do expediente normal para realizar suas atividades, onde o fluxo de pessoas é extremamente reduzido, prezando pelo distanciamento social.

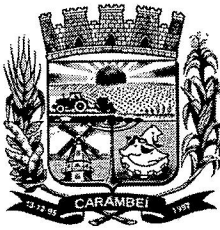
Contudo, dentre várias Portarias elaboradas para organizar o trabalho remoto, foi publicada no Diário Oficial do município no dia 06/08/2020 a Portaria nº 46/2020², a qual foi assinada por todos os vereadores e determinou mais regras para os servidores que necessitam solicitar essa modalidade de trabalho.

Após a publicação da Portaria, foi solicitado aos servidores que necessitam usufruir do serviço remoto para que protocolassem nova solicitação de trabalho em *home office*³, um pedido mais específico, ainda, a esses servidores foi solicitado para que protocolassem semanalmente no Setor de Protocolos as atividades detalhadas que estavam desenvolvendo em período de *home office*⁴.

² ANEXO II – Portaria nº46/2020, de 06/08/2020;

³ ANEXO III – Protocolos de solicitação de trabalho em *home office*;

⁴ ANEXO IV – Últimos relatórios protocolados pelos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

- **Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal através de requerimento de abertura de precedente regimental**

Em linhas gerais, foi noticiado pelo vereador Emerson de que no Regimento Interno da Câmara, até 2016, o Presidente tinha o poder de nomear, exonerar, conceder e retirar gratificações dos servidores e que a Mesa elaborou uma proposta de alteração no regimento, para que estes atos funcionais e administrativos fossem resultado de uma análise e decisão da Mesa. Alegou que o Regimento Interno foi alterado por meio de um Precedente Regimental.

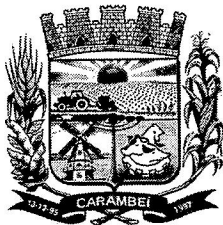
Antes de adentrar na alegação do vereador propriamente dita, vale destacar nesse momento o que é e como pode ser feito o Precedente Regimental.

O Precedente Regimental está descrito no artigo no artigo 195 do nosso Regimento, dentro do Título X – Da Reforma do Regimento – que diz: “Os casos *não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário*, e as *soluções constituirão precedente regimental*” (grifo nosso), ou seja, os casos não previstos, os casos omissos no Regimento **SERÃO RESOLVIDOS SOBERANAMENTE PELO PLENÁRIO**, constituindo, assim, Precedente Regimental.

Ainda, no art. 196: “*As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador*” (grifo nosso). Os Precedentes serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos, consoante art. 197, *caput*.

O vereador Emerson aduziu que o Senhor Presidente “convenceu” dois membros da Mesa sobre a necessidade de “demitir” (exonerar) uma servidora comissionada chamada Fernanda Ruths. Equivoca-se o vereador ao falar em convencer a “demitir”, pois isso não existe, visto que a nomeação e exoneração de servidores comissionados é livre e, no caso da servidora citada, foram três membros da Mesa que assim o decidiram, então não há o que se falar em convencimento.

Seguiu dizendo que a servidora em questão era formada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, afirmando que nos quatro cargos de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

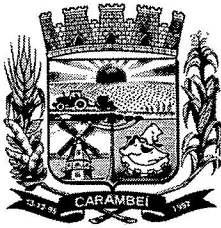
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

assessores parlamentares sempre foi nomeado pessoa com pouca formação, ou nenhuma. Aqui há de ser considerar que, além do grande equívoco por parte do vereador, há uma ofensa aos assessores que sempre atuaram de forma ética e profissional, inclusive, assessorando o próprio vereador, ademais, dos quatro assessores, três possuem ensino superior completo e um está cursando o 3º grau. Ainda, desde o início dessa gestão da Presidência, embora a Lei Municipal nº 1.122/2015, no parágrafo único do artigo 11, nos traga que para o cargo de Assessor Parlamentar seja necessário o Ensino Médio Completo, sempre foram nomeados pela Mesa, assessores com graduação superior completa ou cursando.

Que para o lugar da servidora, foi proposta a recontração de Rosmar Rodrigues, que já foi comissionado como Diretor da Câmara e como Assessor Parlamentar e possui ensino superior, mas que o vice-presidente e o segundo secretário não concordaram com a nomeação pelo motivo de os serviços estarem reduzidos, afirmando que há menos indicações e pedidos de serviços para a Prefeitura.

Excelência, os serviços estão restritos, porém, não reduzidos, pois desde que foi declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de Carambeí pelo Chefe do Executivo, por meio do Decreto nº 20/2020, de 20 de março de 2020, tramitaram até o momento nesta Casa 24 Projetos de Lei, 48 Indicações, 02 Moções, 01 Projeto de Decreto Legislativo, 01 Projeto de Resolução, 11 Requerimentos e foram redigidos 369 ofícios, dos quais, aproximadamente, 250 foram pedidos de serviços para a Prefeitura feitos pelos vereadores, então não podemos falar em redução de serviço quando na verdade o serviço aumentou, ficando nítida a afronta a um dos princípios norteadores da Administração Pública por parte do vereador Emerson, o da Impessoalidade, pois, em suas alegações, fica claro que, por motivo desconhecido, não queria que fosse concretizada a nomeação do servidor Rosmar Rodrigues.

Neste sentido, no dia 20 de maio, foi realizada uma reunião entre o Presidente e os assessores parlamentares a fim de discutirem sobre o andamento dos trabalhos, sendo que os próprios assessores confirmaram que as solicitações feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

pelos vereadores ao Executivo e outros órgãos havia aumentado consideravelmente, visto que nem todos os setores da Prefeitura e de órgãos particulares estavam prestando atendimento presencial. Esse assunto, inclusive, foi discutido pelos membros da Mesa em reunião posterior a esta feita com os assessores, conforme registro em ata⁵.

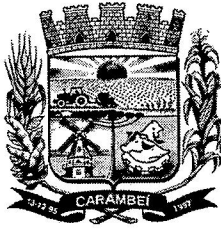
Além de ficar evidente que o vereador Emerson não queria a nomeação do servidor em questão, fica mais do que certo que tenta, de todas as formas, atacar pessoalmente a Presidência com seus argumentos, pois disse que o Presidente “não havia conseguido convencer” a Mesa para fazer a nomeação de um assessor, colocando em votação um requerimento de abertura de Precedente Regimental para alterar o Regimento Interno, sendo assim, novamente, a alegação do nobre edil não coincide com a verdade, visto que não houve alteração no Regimento Interno da Casa, mais especificamente, no artigo 52, conforme se vê ao consultar o RI no site da Câmara, em:

https://sapl.carambei.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1997/3/regimento_interno_atualizada_resolucao_3_2019.pdf.

O Precedente em questão foi de autoria do vereador Ricardo Enevan, tendo como objetivo sanar uma omissão que há no Regimento Interno, onde não há previsão de como deve-se proceder quando há um empate entre os membros da Mesa para alguma decisão, pois a Mesa é composta por quatro membros e pode ocorrer empates. Como já citado, essa dúvida poderia ter sido resolvida apenas pelo Presidente, **POR INICIATIVA PRÓPRIA**, desde que assim o interpretasse, à luz do art. 196, RI. Esse artigo merece um destaque especial, visto que o Presidente pode declarar por si um Precedente Regimental em assuntos que gerem dúvidas, o que não o fez, prezando pela democracia, pela expressão da vontade de todos os vereadores, colocou o Requerimento para análise, discussão e votação no Plenário, onde todos puderam votar de acordo com sua vontade.

O vereador disse que teve seu pedido de vistas negado, mas como todos os vereadores sabem e sempre o praticam, nas proposições de única votação, não

⁵ Ata de reunião da Mesa Executiva do dia 20/05/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

há pedido de vistas, assim como acontece com os requerimentos, projetos de Decreto, Projetos de Resolução...

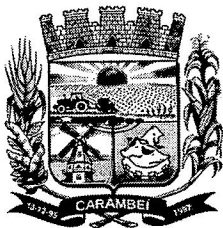
Como já mencionado várias vezes, o Precedente Regimental está no Regimento Interno e ninguém poderá alegar desconhecimento de tal, principalmente um vereador, ainda mais tratando-se de um Regimento que dita o funcionamento de uma Casa legislativa.

- **Abuso de Poder**

O vereador alega que com a nomeação do assessor parlamentar Rosmar Rodrigues o Presidente abusou de seu poder, infringindo todas as regras para tentar alterar de qualquer forma o Regimento Interno.

Ora Excelência, o vereador Emerson diz que houve abuso de autoridade na ação do Presidente, mas "abuso de autoridade" poderia ocorrer se o Presidente, por sua própria iniciativa, decidisse sobre algo sozinho, sem levar à Plenário para conhecimento e decisão de todos e mesmo assim, não podemos falar em abuso quando se está amparado pelo Regimento Interno, no caso de uma decisão individual da Presidência – art. 196, RI – ademais, o vereador não se atentou ao fato de que a nomeação do assessor em questão não foi pautado no Precedente Regimental e sim por orientações anteriores da Procuradoria Jurídica da Casa em casos de exonerações e nomeações, onde muitas vezes, membros da Mesa não estão na cidade para assinar uma Portaria ou qualquer outro documento, ficando demonstrado, mais uma vez, que o vereador tentou distorcer a realidade dos fatos para dar a impressão de que o Presidente da Câmara age sozinho, sem orientação ou amparo legal.

- **As leis, decretos regimentos são normas e foram feitos para serem cumpridos**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Infelizmente, o vereador Emerson finaliza seu documento atacando novamente a Presidência, dizendo que o mesmo não aceita o que o Regimento traz, almejando retroceder no tempo, burlando normas, impondo nomeações, demonstrando total desrespeito ao dinheiro público.

A nomeação do assessor foi realizada, afinal, houve a exoneração de uma assessora. O servidor nomeado está desempenhando suas atividades na Câmara, pois várias medidas de segurança para todos os funcionários foram adotadas devido à Pandemia, estão sendo fornecidos máscaras de proteção, álcool em gel em todos os ambientes da Câmara, o atendimento ao público externo está suspenso, dentre outros.

O vereador expôs a imagem do servidor ao anexar fotos para demonstrar sua “condição de saúde”, novamente ferindo e reforçando a afronta ao Princípio da Impessoalidade.

O que se pretende demonstrar à Vossa Excelência é que não houve e não há abuso de poder ou afronta ao Regimento Interno ou a qualquer outra legislação. Sempre prezamos pelo trabalho correto e transparente em todas as áreas.

Como o próprio vereador mencionou, estamos a poucos meses das eleições e, infelizmente, ataques e distorção da realidade são comuns nesse período, mas não podemos deixar que isso sirva de subterfúgio para ataques pessoais ou políticos, para embaraçar o trabalho ou denegrir a imagem de servidores.

Sendo só o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.


DIEGO DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE